



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

MP:09.2021.00029015-4

PORTARIA 0007/2021/PmJQTP

EMENTA. Procedimento administrativo voltado para prevenção e repressão da prática de atos infracionais praticados na direção de veículos automotores, descritos nos artigos 309 e 310 do Código de Trânsito Nacional. Necessidade, dada a prioridade absoluta na proteção da criança e do adolescente, de impedir que estas dirijam veículos automotores de qualquer natureza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da **Promotoria de Justiça de Independência (Tutela da Infância e Juventude)**, com fundamento no art. 127 *caput* da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO o previsto no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescentes (art.201, §5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, **gerando perigo de dano**” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, **além de incidir nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional**, sujeitam-se, em tese, às sanções decorrentes da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

CONSIDERANDO que diversas pessoas comunicaram informalmente a esta Promotoria de Justiça a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros;

CONSIDERANDO que é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que tanto os pilotos de motocicleta quanto os passageiros (garupas) transeuntes no município de Quiterianópolis, em sua quase totalidade, não utilizam o capacete – equipamento de proteção individual obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o que põe em risco a vida do(s) condutor(es) e respectivo(s) passageiro(s);

CONSIDERANDO que constitui infração de trânsito gravíssima, sendo este o ato de pessoa conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran, sendo passível de multa e suspensão do direito de dirigir, conforme previsão do art. 244, inc. I, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo (PA)** 09.2021.00029015-4, **voltado para prevenção e repressão da prática de atos**

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis
infracionais praticados na direção de veículos automotores, descritos nos artigos 309 e 310, bem como da infração administrativa prevista no art. 244, inc. I, todos do Código de Trânsito Nacional, determinando, para tanto:

1. Cadastre no sistema SAJ-MP e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, na forma da resolução 036/2016 do OECPJ-CE;

2. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ (**Diário Eletrônico do MP**) a publicação da presente Portaria nos locais de costume;

3. **NOMEIO** o assessor jurídico Klailton da Silva Lima e o servidor João Rudney Fernandes para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizarem a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;

4. **ENCAMINHE** cópia desta Portaria ao Prefeito(a) de Quiterianópolis, a Secretária de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao CMDCA, ao Presidente da Câmara, ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e ao Delegado(a) da Polícia Civil, respectivamente, de forma a que cada um seja formalmente cientificado do que lhe couber e tenha também ciência das requisições eventualmente dirigidas aos demais – assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;

5. **ENCAMINHE** cópia desta Portaria ao CAOPIJE (caopije@mpce.mp.br) para fins de ciência e acompanhamento da matéria, alinhado ao planejamento estratégico oriundo da CARTA DE BRASÍLIA e da Recomendação

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

Conjunta 002/2017.

6. OFICIE ao DEMUTRAN de Quiterianópolis/CE, requisitando-lhe a realização de blitz no Município de Quiterianópolis entre os dias 22 e 23 de outubro e 29 e 30 de outubro, com remessa de relatório sobre as ocorrências registradas.

7. EXPEÇA a recomendação administrativa em anexo.

Autue-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Quiterianópolis/CE, 20 de outubro de 2021.

José Haroldo dos Santos Silva Junior
Promotor de Justiça respondendo

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE